

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL É OBRIGATÓRIA?

Prezados Associados,

Inicialmente precisamos diferenciar a contribuição ASSISTENCIAL da CONTRIBUIÇÃO sindical, pois ainda muitas empresas e contadores confundem as duas.

A Contribuição Assistencial, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e", poderá ser estabelecida por meio de acordo ou Convenção Coletiva <http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/sindicato.htm> de Trabalho, com seu vencimento em 10/06/2021, conforme CCT 2020/2021 Registrada - MR SP 047818/2020 – SP 007184/2020 – sob o nº 10260124443203020

A contribuição sindical está prevista na Constituição Federal, art. 149, que aborda as contribuições sociais de interesse das categorias profissionais ou econômicas, sendo regulada pelos artigos 578, 579 e 587 da CLT. Esta com vencimento em 31/01/2019

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, diferente da SINDICAL não sofreu alterações com a Reforma Trabalhista.

Na verdade, a contribuição assistencial, teve sua obrigatoriedade reforçada, pois os artigos 611 – A e 611- B, determinam que a Convenção coletiva de Trabalho é superior à lei, ou seja, uma vez que tal contribuição é criada por convenção coletiva que está acima da lei sua força foi ampliada.

Não obstante, este princípio do negociado sobre o legislado, tem força inclusive de afastar isenções e descontos previstos apenas na Lei, para aplicar apenas os descontos estabelecidos em Convenção Coletiva.

Assim, os associados do SECAEESP devem ficar atentos a CCT, especificamente a cláusula 80ª que trata da contribuição assistencial conforme texto que anexamos a seguir:

A importância devida deverá ser calculada conforme tabela abaixo e efetivamente paga até o dia 10.06.2021, segue abaixo cláusula disposta na CCT- 2020/2021 a que nos reportamos:

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT são prerrogativas dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher até 10/06/2021 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br.

A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/2021

- * FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO R\$ 271,83
- * Até R\$ 5.000,00 R\$ 323,23
- * De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00 R\$ 491,57
- * De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00 R\$ 692,25
- * De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00 R\$ 1.381,82
- * De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00 R\$ 2.918,57
- * De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00 R\$ 4.455,31
- * De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00 R\$ 5.837,17
- * De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00 R\$ 6.913,29
- * De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00 R\$ 8.448,66
- * Acima de R\$ 500.000,00 R\$ 10.753,11

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para empresas sem empregados deverão recolher até 10/06/2019 a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaesp.com.br. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA com resumo e protocolo, COM DESCONTO para empresas optantes pelo simples.

De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00 R\$ 380,56

Acima De R\$ 40.000,01 R\$ 598,03

Não realizamos, reembolso dos valores pagos integralmente!

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional

de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão manter sempre seu cadastro atualizado, com endereço, telefones de contato e pessoa responsável, indicando também as informações sobre a contabilidade, com endereço, telefone e pessoa responsável, diretamente no site do Sindicato Patronal – SECAEESP, www.secaeesp.com.br .

Obrigada e havendo a necessidade de quaisquer esclarecimentos, pedimos que não hesite em nos contatar.

Adriana Neves

(11) 3284-9234 – Skype contato_331/ whatsapp 11 97447-8816

e-mail:. contato@secaeesp.com.br